



# *Câmara* **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.649

*Revisada  
data 4.018/05*

GABINETE DO PREFEITO

FLEVA O NÚMERO DE PASSES PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR AUTO ÔNIBUS, CONCEDIDOS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.516, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, SEM QUAISQUER ÔNUS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DA CÂMARA MUNICIPAL, COM REFERÊNCIA SALARIAL DA "01" A "15", SEM AS VANTAGENS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os passes para transporte coletivo urbano de passageiros por auto ônibus, concedidos através da Lei Municipal nº 3.516, de 13 de setembro de 2001, sem quaisquer ônus, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, cuja referência é da "01" a "15", sem as vantagens, passam de 22 (vinte e dois) para 44 (quarenta e quatro).

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 3.516, de 13 de setembro de 2001, permanecem inalteradas.

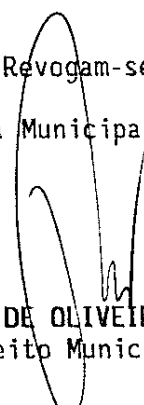
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário por cada órgão citado nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de maio de

2 002.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal